



SUMÁRIO

Presidência 01

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1505/PRES, de 29 de novembro de 2018.

Estabelece procedimentos sobre o atendimento, pelas unidades da Fundação Nacional do Índio (Funai), de solicitações, recomendações e determinações expedidas por órgãos internos e externos de controle, bem como sobre a prestação de informações ao Presidente e à Diretoria Colegiada sobre as atividades da Auditoria Interna da Fundação Nacional do Índio (Audin).

O Presidente da Fundação Nacional do Índio, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 10, inciso I, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 666/PRES, de 17 de Julho de 2017, considerando o disposto do art. 28, inciso VIII, do referido Regimento Interno, e na Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015, da então denominada Controladoria-Geral da União (CGU), resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos sobre o atendimento, pelas unidades da Funai, de solicitações, recomendações e determinações expedidas pela Auditoria Interna da Funai (Audin), pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU), bem como sobre a prestação de informações ao Presidente e à Diretoria Colegiada sobre as atividades da Audin.

Art. 2º A Audin é a unidade da Funai responsável por centralizar o atendimento de solicitações, recomendações e determinações expedidas pelo CGU e pelo TCU.

§ 1º As solicitações, recomendações e determinações de que trata o caput, quando dirigidas a outras unidades da Funai, devem ser redirecionadas à Audin, para adoção das medidas de sua competência.

§ 2º Caso se trate de processo que requeira a representação extrajudicial da Funai ou de seus gestores, a Audin encaminhará a demanda à Procuradoria Federal Especializada junto à Funai (PFE), que adotará as providências relacionadas à consulta, à defesa ou ao recurso cabível.

Art. 3º A Audin registrará as solicitações, recomendações e determinações de que trata o art. 2º no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e fixará prazos internos para seu atendimento, observando, quando houver, os prazos fixados pelo CGU e pelo TCU.

§ 1º Caso haja necessidade de prorrogação do prazo fixado nas solicitações, recomendações e determinações de que trata o art. 2º, a unidade responsável, com a devida antecedência e a indicação precisa de justificativa e de estimativa razoável do novo prazo para o envio da resposta, requererá à Audin que adote a medida necessária para sua dilação perante a autoridade competente.

§ 2º Os pedidos de dilação de prazo serão apreciados pela Audin, que decidirá sobre sua viabilidade e, quando for o caso, após o contato com a autoridade competente, fixará novo prazo interno para atendimento.

Art. 4º As respostas das unidades às solicitações e as informações sobre providências para atender a recomendações e determinações de que trata o art. 2º serão encaminhadas à Audin, que poderá apresentar comentários para avaliação do gestor, antes da remessa à autoridade competente.

§ 1º Caso o gestor não acolha os comentários de que trata o caput, a Audin poderá submeter o assunto à consideração do responsável da área, Diretor, no âmbito das Diretorias, e Presidente, no âmbito das unidades diretamente vinculadas, antes da remessa da resposta à autoridade competente.

§ 2º Em caso de não atendimento de recomendação advinda dos órgãos de que trata o art. 2º, a unidade deverá apresentar justificativas fundamentadas, demonstrando ciência do responsável da área quanto à assunção dos riscos porventura envolvidos.

Art. 5º Os titulares das unidades que receberem recomendações expedidas pela Audin deverão informar, nos prazos por ela fixados, as providências adotadas e, se for o caso, as justificativas para o não atendimento.

§ 1º O prazo para resposta às recomendações será fixado pela Audin, podendo, ser prorrogado, mediante justificativa do titular da unidade a que se refere à recomendação.

§ 2º As justificativas para o não atendimento de recomendações, deverão ter a ciência do responsável da área.

§ 3º As providências propostas pela unidade para atender a recomendações deverão ter a ciência do responsável da área.

Art. 6º Até o décimo dia útil dos meses de janeiro, maio e setembro, a Auditoria deverá informar ao Presidente:

I - relação de todas as recomendações e determinações expedidas pela Audin, pelo CGU e pelo TCU, no quadrimestre anterior;



Brasília, 30 de novembro de 2018.

Boletim de Serviço da Funai – Edição Extra – p. 2

II - relação com as recomendações e determinações expedidas pelos órgãos referidos no inciso I não implementadas ou implementadas parcialmente, independentemente do quadrimestre em que foram expedidas;

III - relação com as justificativas do titular da unidade, com a ciência do responsável da área, quando cabível, para cada recomendação ou determinação não implementada ou implementada parcialmente, independentemente do quadrimestre em que foi expedida;

IV - os resultados mais relevantes das auditorias finalizadas no quadrimestre anterior, dada a importância estratégica ou o grau de criticidade do apontamento; e

§ 1º A Audin colocará, mensalmente, à disposição do Gabinete do Presidente, no SEI, as informações constantes dos incisos I, II e III do caput.

§ 2º O relatório quadrimestral de que trata o caput será objeto de comunicação à Diretoria Colegiada pelo Presidente na primeira oportunidade após o recebimento e análise da documentação.

Art. 7º A não observância de quaisquer dos procedimentos desta Portaria poderá ensejar a apuração de eventual responsabilidade funcional, na forma da legislação de regência.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 799/PRES, de 13 de outubro de 2016, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 10, de 14 de outubro de 2016.

WALLACE MOREIRA BASTOS

Presidente

PORTARIA Nº 1506/PRES, de 29 de novembro de 2018.

Divulga a Política de Auditoria da Fundação Nacional do Índio.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - Funai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, considerando o disposto na Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, no Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, e na Instrução Normativa nº 3, de 9 de junho de 2017, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), resolve:

Art. 1º Fica divulgada a Política de Auditoria Interna da Fundação Nacional do Índio, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

Presidente

ANEXO I

**POLÍTICA DE AUDITORIA INTERNA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO,
ANEXA À PORTARIA Nº 1506/PRES, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018**

Seção I

Do Papel

Art. 1º O papel institucional da Auditoria Interna da Fundação Nacional do Índio (Audin) é auxiliar a Fundação Nacional do Índio (Funai) a alcançar seus fins institucionais, avaliando, de forma sistemática, objetiva e independente, a eficácia dos processos de gestão de riscos, de controle interno e de governança.

Seção II

Da Autonomia

Art. 2º O Auditor-Chefe subordina-se administrativamente ao Presidente da Fundação Nacional do Índio, sendo vedada a delegação a outra autoridade.

Parágrafo único. A nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa do Auditor-Chefe deve ser aprovada pela Diretoria Colegiada da Funai.



Brasília, 30 de novembro de 2018.

Boletim de Serviço da Funai – Edição Extra – p. 3

Art. 3º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor-Chefe será submetida à aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), devendo observar as condições, os critérios e as formalidades estabelecidos por esse Ministério.

Art. 4º Os servidores da Audin não podem assumir responsabilidade operacional em relação às unidades auditadas, sendo vedada ainda a participação em processo de auditoria em área ou função nas quais tenham desempenhado gestão ou responsabilidade operacional nos últimos 12 meses, de forma a evitar potencial conflito de interesse.

Seção III Das Responsabilidades

Art. 5º Cabe à Audin:

I - elaborar proposta de Plano Anual de Auditoria Interna (Paint), a ser submetida à aprovação da Diretoria Colegiada e do CGU;

II - executar:

- a) o Paint ou justificar a sua não execução parcial em decorrência de circunstâncias ou trabalhos não previstos;
- b) auditorias extraordinárias não previstas no Paint, quando assim definidas e justificadas;
- c) atividades de consultoria às áreas e unidades, definindo em conjunto e antecipadamente os seguintes aspectos:
 1. natureza da consultoria;
 2. objetivo e o escopo;
 3. riscos;
 4. prazo;
 5. comunicação dos resultados do trabalho;

III - identificar e discutir com os gestores oportunidades de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos e de governança;

IV - verificar se as ações de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos e de governança são implementadas em prazo compatível com a relevância e urgência da matéria;

V - encaminhar relatórios de auditoria, incluindo opinião acerca da adequação dos controles internos da gestão, para os chefes das unidades auditadas, bem como síntese dos assuntos tratados nos relatórios ao Presidente e aos Diretores aos quais essas unidades estejam vinculadas;

VI - informar:

- a) ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União a finalização dos relatórios de auditoria, na forma prevista na regulamentação de regência;
- b) ao Presidente do Funai e à Diretoria Colegiada os trabalhos finalizados, as recomendações expedidas e suas criticidades, bem como demais fatos relevantes ocorridos, na forma regulamentar;

VII - informar tempestivamente à Diretoria Colegiada dos assuntos que, por sua relevância e urgência, imponham uma ação imediata por parte daquela instância administrativa;

VIII - manter:

- a) diálogo frequente com os gestores, de forma a identificar fatores essenciais para preservação do adequado ambiente de gestão de risco, de controle interno de gestão e de governança no âmbito desta Fundação;
- b) nível de conhecimento suficiente à execução de suas funções, propondo, para tanto, treinamento compatível.

IX - coordenar e cooperar com as atividades desenvolvidas pelos órgãos de controle interno e externo;

X - avaliar proposta de inovações tecnológicas e de alterações de rotinas e implanta-las quando julgadas necessárias à melhoria das atividades desenvolvidas pela Audin;

XI - realizar os trabalhos de auditoria em consonância com as normas e padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna no Poder Executivo Federal, buscando alinhamento aos padrões internacionalmente reconhecidos;

XII - avaliar, periodicamente, se o papel, a autonomia, a responsabilidade, as atribuições e as autorizações da atividade de auditoria interna continuam adequados para permitir que a Audin cumpra os seus objetivos.

Parágrafo único. As atribuições conferidas à Audin neste artigo não excluem aquelas previstas no Decreto nº 9.010/2017 (Estatuto da Funai) e devem ser exercidas conforme previsto no Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio.

Art. 6º A Audin pode realizar trabalhos de auditoria interna em área ou unidade na qual tenha executado serviços de consultoria.



Seção IV Das Autorizações

Art. 7º A Audin está autorizada a:

- I - ter acesso às informações, aos registros, inclusive às bases de dados, aos documentos, aos servidores e a terceiros ligados à instituição, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades;
- II - realizar auditorias e executar procedimentos sem agendamento prévio com a unidade auditada, quando a atividade demandar inspeção física ou documental;
- III - alocar os recursos disponíveis para a Audin, determinar o escopo dos trabalhos de auditoria, estabelecer frequências e aplicar técnicas julgadas necessárias para atingir os objetivos da auditoria;
- IV - obter a necessária colaboração dos servidores das unidades nas quais o trabalho de auditoria é executado;
- V - obter a necessária assistência de servidores da Funai para a realização de trabalhos de auditoria interna que demandem conhecimentos especializados;
- VI - optar pela participação de especialista na execução de trabalho de auditoria, após discussão com o Presidente ou Diretor ao qual se vinculam a unidade de lotação do servidor e a unidade auditada, com a ressalva de que tal escolha deve estar pautada em critérios técnicos que levem em consideração, pelo menos, os seguintes aspectos:
 - a) ser servidor em exercício na Funai lotado fora da área de auditoria interna e não vinculado às unidades auditadas, de forma a preservar a independência e a objetividade do trabalho de auditoria;
 - b) não ter trabalhado na unidade auditada nos últimos doze meses; e
 - c) deter conhecimento comprovado na matéria objeto da auditoria.

Parágrafo único. O Auditor-Chefe fica autorizado a submeter assuntos relacionados com a Audin à consideração da Diretoria Colegiada, quando necessário, mediante ato do Presidente.

Seção V Dos Padrões de Conduta

Art. 8º O Auditor-Chefe, bem como o corpo funcional da Audin:

- I - devem ser prudentes no uso e na proteção das informações obtidas no desempenho de suas funções; e
- II - não devem utilizar as informações, bem como os demais dados colhidos em auditorias, para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou que resulte em detrimento dos legítimos e éticos objetivos da organização.

Seção VI Do Programa de Qualidade e Melhoria da Auditoria Interna

Art. 9º A Audin manterá Programa de Qualidade e Melhoria da Auditoria Interna (PQMAI) que cobrirá todos os aspectos da atividade de auditoria interna.

Art. 10. O PQMAI tem por finalidade permitir avaliação:

- I - da conformidade da atividade de auditoria interna com as normas de que trata o art. 11;
- II - da observância dos auditores internos às normas de conduta ética;
- III - da eficiência e da eficácia da atividade de auditoria interna, propiciando identificação de oportunidades de melhoria.

Parágrafo único. O Auditor-Chefe comunicará ao Presidente e à Diretoria Colegiada da Funai os resultados obtidos no PQMAI.

Seção VII Dos Padrões da Prática de Auditoria Interna

Art. 11. A Audin adotará padrões compatíveis com as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, CGU e pelo TCU e com as práticas internacionalmente reconhecidas, entre as quais se inserem o Código de Ética e as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna.